ARQUIVADO EM:
28/03/19
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 007/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DATA: 14/03/2019

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 059/2019/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Rosângela Maria da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n°. 005/2019 e Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores do Magistério Público.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n°. 005, de 12 de março de 2019, e o Projeto de Lei que promove a revisão geral anual aos Servidores do Magistério Público, direito subjetivo assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.738/2008. .

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 14/03/2019
às 12:13 horas
Funcionário

MENSAGEM Nº 005 / 2019

Caicó/RN, 12 de março de 2019.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

A revisão geral anual aos Servidores do Magistério Público, direito subjetivo assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Lei Federal n° 11.738/2008, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial a ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder anualmente, na data-base estabelecida em Lei.

No Município de Caicó, a revisão geral anual tem ocorrido em janeiro de cada ano, coincidindo com a data do reajuste do salário mínimo, dos aposentados do RGPS e do Piso Salarial Nacional do Magistério.

Desta forma, apresentamos também a proposição estabelecendo a data base para revisão geral anual que será efetivada na competência no mês de janeiro de cada ano, compreendendo a recomposição da perda do poder aquisitivo no período posterior a última revisão até o fim do mês de dezembro do ano anterior.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução dessa proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo Exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em regime de urgência, por ser de relevante interesse público.

Robson de Araújo
Prefeito Constitucional

Recebido
Em 14/03/2019
às 10:43 horas
Funcionário

PROJETO DE LEI N° 007 /2019

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 5.070/2018, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2019, R$ 2.634,47 (dois mil seicentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em 4,612% (quatro inteiros e seiscentos e doze milésimos por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 4,612% (quatro inteiros e seiscentos e doze milésimos por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2019.

Robson de Araújo
Prefeito Constitucional

TABELA DE SALARIO DOS PROFESSORES 2019
ANEXO I

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.918,30	2.014,22	2.114,93	2.220,68	2.331,71	2.448,30	2.570,72	2.699,26	2.834,22	2.975,93
GRADUADO 902	1.975,85	2.074,64	2.178,37	2.287,29	2.401,65	2.521,73	2.647,82	2.780,21	2.919,22	3.065,18
ESPECIALIZADO 903	2.074,64	2.178,37	2.287,29	2.401,65	2.521,73	2.647,82	2.780,21	2.919,22	3.065,18	3.218,44
MESTRADO 904	2.385,84	2.505,13	2.630,39	2.761,91	2.900,01	3.045,01	3.197,26	3.357,12	3.524,98	3.701,23
DOUTORADO 905	2.982,30	3.131,42	3.287,99	3.452,39	3.625,01	3.806,26	3.996,57	4.196,40	4.406,22	4.626,53

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES **(SEM O PISO)**

ANEXO II

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	998,00	1.047,90	1.100,30	1.155,32	1.213,09	1.273,74	1.337,43	1.404,30	1.474,52	1.548,25
MAGISTÉRIO 901	1.047,90	1.100,30	1.155,32	1.213,09	1.273,74	1.337,43	1.404,30	1.474,52	1.548,25	1.625,66
GRADUADO 902	1.152,69	1.210,32	1.270,84	1.334,38	1.401,10	1.471,16	1.544,72	1.621,96	1.703,06	1.788,21
ESPECIALIZADO 903	1.325,59	1.391,87	1.461,46	1.534,53	1.611,26	1.691,82	1.776,41	1.865,23	1.958,49	2.056,41
MESTRADO 904	1.590,71	1.670,25	1.753,76	1.841,45	1.933,52	2.030,20	2.131,71	2.238,30	2.350,22	2.467,73
DOUTORADO 905	1.988,39	2.087,81	2.192,20	2.301,81	2.416,90	2.537,75	2.664,64	2.797,87	2.937,76	3.084,65

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, dispondo sobre a revisão geral anual aos servidores do magistério público.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
> III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
> V - assinatura do autor;
> VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 15.425

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 18 de março de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 18 / 03 / 2019.

APROVADO EM:

18 / 03 / 2019,

na 6ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

10

Autógrafo de Lei Nº 005/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 007/2019
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 18 de março de 2019

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 22/03/2019
Marcicleia da S Dóbuga
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de **controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:**
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 22/03/19. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5155 Data 25/03/19 pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em: 18/03/2019)

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 5.070/2018, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2019, R$ 2.634,47 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em 4,612% (quatro inteiros e seiscentos e doze milésimos por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 4,612% (quatro inteiros e seiscentos e doze milésimos por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal, em 18 de março de 2019.

Rosângela Maria da Silva

Presidente

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

ANEXO II

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	998,00	1.047,90	1.100,30	1.155,32	1.213,09	1.273,74	1.337,43	1.404,30	1.474,52	1.548,25
MAGISTÉRIO 901	1.047,90	1.100,30	1.155,32	1.213,09	1.273,74	1.337,43	1.404,30	1.474,52	1.548,25	1.625,66
GRADUADO 902	1.152,69	1.210,32	1.270,84	1.334,38	1.401,10	1.471,16	1.544,72	1.621,96	1.703,06	1.788,21
ESPECIALIZADO 903	1.325,59	1.391,87	1.461,46	1.534,53	1.611,26	1.691,82	1.776,41	1.865,23	1.958,49	2.056,41
MESTRADO 904	1.590,71	1.670,25	1.753,76	1.841,45	1.933,52	2.030,20	2.131,71	2.238,30	2.350,22	2.467,73
DOUTORADO 905	1.988,39	2.087,81	2.192,20	2.301,81	2.416,90	2.537,75	2.664,64	2.797,87	2.937,76	3.084,65

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALARIO DOS PROFESSORES 2019
ANEXO I

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.918,30	2.014,22	2.114,93	2.220.68	2.331,71	2.448,30	2.570,72	2.699,26	2.834,22	2.975,93
GRADUADO 902	1.975,85	2.074,64	2.178,37	2.287,29	2.401.65	2.521,73	2.647,82	2.780,21	2.919,22	3.065,18
ESPECIALIZADO 903	2.074,64	2.178,37	2.287,29	2.401.65	2.521,73	2.647,82	2.780,21	2.919,22	3.065,18	3.218,44
MESTRADO 904	2.385,84	2.505,13	2.630,39	2.761,91	2.900,01	3.045,01	3.197,26	3.357,12	3.524,98	3.701,23
DOUTORADO 905	2.982,30	3.131,42	3.287,99	3.452,39	3.625,01	3.806,26	3.996,57	4.196,40	4.406,22	4.626,53

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

14

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.155, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 5.070/2018, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2019, R$ 2.634,47 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o

15

reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em 4,612% (quatro inteiros e seiscentos e doze milésimos por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 4,612% (quatro inteiros e seiscentos e doze milésimos por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TABELA DE SALARIO DOS PROFESSORES 2019

ANEXO I

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.918,30	2.014,22	2.114,93	2.220,68	2.331,71	2.448,30	2.570,72	2.699,26	2.834,22	2.975,93
GRADUADO 902	1.975,85	2.074,64	2.178,37	2.287,29	2.401,65	2.521,73	2.647,82	2.780,21	2.919,22	3.065,18
ESPECIALIZADO 903	2.074,64	2.178,37	2.287,29	2.401,65	2.521,73	2.647,82	2.780,21	2.919,22	3.065,18	3.218,44
MESTRADO 904	2.385,84	2.505,13	2.630,39	2.761,91	2.900,01	3.045,01	3.197,26	3.357,12	3.524,98	3.701,23
DOUTORADO 905	2.982,30	3.131,42	3.287,99	3.452,39	3.625,01	3.806,26	3.996,57	4.196,40	4.406,22	4.626,53

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES (**SEM O PISO**)

ANEXO II

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	998,00	1.047,90	1.100,30	1.155,32	1.213,09	1.273,74	1.337,43	1.404,30	1.474,52	1.548,25
MAGISTÉRIO 901	1.047,90	1.100,30	1.155,32	1.213,09	1.273,74	1.337,43	1.404,30	1.474,52	1.548,25	1.625,66
GRADUADO 902	1.152,69	1.210,32	1.270,84	1.334,38	1.401,10	1.471,16	1.544,72	1.621,96	1.703,06	1.788,21
ESPECIALIZADO 903	1.325,59	1.391,87	1.461,46	1.534,53	1.611,26	1.691,82	1.776,41	1.865,23	1.958,49	2.056,41
MESTRADO 904	1.590,71	1.670,25	1.753,76	1.841,45	1.933,52	2.030,20	2.131,71	2.238,30	2.350,22	2.467,73
DOUTORADO 905	1.988,39	2.087,81	2.192,20	2.301,81	2.416,90	2.537,75	2.664,64	2.797,87	2.937,76	3.084,65

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%